



**CONTRATO Nº 110/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020**

**Contrato de prestação de serviços celebrado entre a
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA e BUSCAR
ASSESSORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 354.948.240-04 e CI nº 9022621966, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 281, apartamento 301, na cidade de Chapada/RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e **BUSCAR ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.890.638/0001-40, com sede na Rua Ijuí, nº 361, centro, em Derrubadas - RS, neste ato assinado por seu Sócio/Gerente, Sr. **Paulo Roberto Sanches**, inscrito no CPF nº 559.024.560-53 e RG nº 1025569664, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos termos do Processo Licitatório nº 056/2020, Dispensa de Licitação nº 027/2020, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Prestação de serviços de assessoramento administrativo na área tributária do município, compreendendo a realização dos seguintes trabalhos: orientação para análise das Guias Modelos A e B, prestar assessoramento na elaboração de recursos administrativos junto aos órgãos estaduais em matérias relacionados ao objeto. Orientações sobre IRT, INCRA, Simples Nacional e Cartões de Crédito. Disponibilização de software para análise de dados das transações de cartão de crédito, análise do faturamento das Empresas do Simples Nacional e cruzamento de dados com transações de cartão de crédito, geração de CVI de saldo operacional. Geração de relatórios dos dados do Extrato PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas, saídas e outros) disponibilizado pela SEFAZ/RS. Geração automática de CVI de saldo operacional negativo das empresas do geral e cruzamento de dados com as transações de cartão de crédito. Análise das empresas do MEI. Geração de dados para recurso junto ao índice provisório do ICMS. Também orientações e acompanhamento de ações visando pontuação do município junto ao PIT – Programa de Integração Tributária, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul. O assessoramento se dará através dos meios eletrônicos, telefônicos e por visitas presenciais mensais.



CLÁUSULA SEGUNDA – Da forma de prestação dos serviços

I - Os serviços ora contratados, deverão ser prestados junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

II – Os serviços de educação fiscal compreendem a realização de palestras junto as escolas das redes municipais e estaduais com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como a realização de palestras de orientação junto a comunidade em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições para a prestação dos serviços

A CONTRATADA obriga-se a manter estrutura técnica, capaz e habilitada à prestação dos serviços ora contratados, bem como fornecer todos os materiais necessários para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da responsabilidade técnica

A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, colocados a disposição do CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Do preço dos serviços, forma de pagamento, reajuste e acréscimos legais

A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Todas as parcelas serão pagas até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente.

I - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Dispensa de Licitação, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

II – A CONTRATADA deverá providenciar, tempestivamente, toda a documentação necessária à liquidação da despesa, na forma da legislação em vigor, que será entregue ao CONTRATANTE, para o respectivo pagamento, nas condições e prazos ora pactuados, para fins de liquidação.

III – Durante o período deste contrato não haverá reajuste do preço ora contratado.



CLÁUSULA SEXTA – Do prazo contratual para a realização dos trabalhos

O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até completar 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades

Caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, por parte da CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na legislação, esta ressarcirá o CONTRATANTE, no valor correspondente a multa de 5% do valor consignado na cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e legislação complementar pertinente.

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabendo culpa à CONTRATADA, o CONTRATANTE, pagará àquela, a título de custo de desmobilização, o valor correspondente de 5% do valor consignado na cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA NONA – Da dotação orçamentária

A despesa da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação:

0501 04 129 0012 2132 33903501000000 0001 E 13137.7 ASSES. E CONSUL

CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada/ RS, 02 de setembro de 2020



CARLOS ALZENIR CATTO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BUSCAR ASSESSORIA LTDA

Paulo Roberto Sanches
CONTRATADO

Testemunhas:

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Cassia Vanuza Strauss
028.173.800-96

Visto e Aprovado:

Dr. Gabryel Ott Ihme
OAB/RS: 97.436
Procurador Geral

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 110/2020 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e **BUSCAR ASSESSORIA LTDA**.